



LEI Nº 300 /96

"Institui eleição direta para o cargo
de Diretor de Escola".

A CÂMARA MUNICIPAL de Santo Antonio do Descoberto, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a eleição direta para o cargo de Diretor de Escola.

Art. 2º - Para concorrer ao cargo de Diretor de escola o candidato de verá ser funcionário, pertencente a carreira de Magistério e já ter cumprido o es tágio probatório de 02 (dois) anos de experiência e preencher os seguintes qui sitos:

- a) ter no mínimo o 2º grau completo;
- b) possuir habilitação em magistério.

Art. 3º - O mandato terá duração de 02 (dois) anos permitida uma única reeleição.

Art. 4º - O Diretor eleito será empossado no dia 02 de janeiro do ano seguinte ao de eleição, sendo vedado ao Chefe do Poder Executivo nomear outro fun cionário que não o eleito.

Art. 5º - As eleições ocorrerão no dia 15 de Dezembro, sendo que as ' candidaturas deverão ser formuladas, perante a Secretaria de Educação, até o dia ' 15 de novembro.

Art. 6º - São eleitos os funcionários lotados na unidade de ensino e os pais dos alunos ali matriculados, e obedecendo os seguintes critérios:

- Sistema tri-partiti, com os seguintes pesos:
- a) Professores: 1/3 (um terço) dos votos dos eleitos
- b) Funcionários: 1/3 (um terço) dos votos dos eleitos
- c) Pais/ou responsáveis: 1/3 (um terço) dos votos dos eleitos.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto

Area Esp. Entre Quadras 41/42 Centro - Fone: 626-1262

CEP 72.900-000

CGC - ME 00.097.857/0001-71

Administrando

Com o Povo

1993 a 1996

Cont... da Lei nº 300 /96

- Após computados e somados os votos será lavrada uma Ata com os resultados oficiais.

Art. 7º - Será considerado eleito o candidato que receber o maior número de votos válidos, conforme os critérios, do Art. 6º da presente Lei.

Art. 8º - Após a publicação dos resultados, a parte que se sentir prejudicada, terá 72:00 horas para entrar com recursos, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - Após transcorrido o prazo de 72:00 horas, será vedado qualquer recurso.

Parágrafo 2º - Não sendo apresentado recursos em tempo hábil, a Secretaria Municipal de Educação, poderá homologar o resultado da eleição de cada Unidade de Ensino.

Art. 9º - A primeira eleição ocorrerá no dia 15 de Dezembro de 1.996, sendo empossados os eleitos no dia 02 de janeiro de 1.997.

Art. 10 - Será de competência única e exclusiva dos Diretor(a) a responsabilidade pela Administração de todos os funcionários, lotado na Escola, inclusive os vigia.

Art. 11 - A Diretor (a) terá autonomia Administrativa para gerenciar os atos Didáticos-Pedagógicos, Administrativo e Disciplinar de sua Unidade Escolar, podendo promover até Processo Administrativo, para apurar responsabilidade e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, para tomar as medidas legais.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Santo Antonio do Descoberto, aos 04 de novembro de 1.996.

JOSE ELIAS LOBO
Prefeito Municipal